



**ATA DA 3007ª SESSÃO ORDINÁRIA REMOTA DA SEGUNDA
CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA
PARAÍBA, REALIZADA NO DIA 06 DE OUTUBRO DE 2020.**

1 Aos seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte, às 09h00 horas, através de
2 videoconferência, reuniu-se a Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em
3 Sessão Ordinária Remota, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor **Conselheiro André Carlo**
4 **Torres Pontes**, em virtude do afastamento temporário do titular, Excelentíssimo Senhor **Conselheiro**
5 **Arthur Paredes Cunha Lima**. Presentes, os Excelentíssimos Senhores **Conselheiros em exercício**
6 **Antônio Cláudio Silva Santos** (convocado para substituir o Conselheiro Antônio Nominando Diniz
7 Filho, durante o seu afastamento temporário) e **Oscar Mamede Santiago Melo** (convocado para
8 substituir o Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima, durante o seu afastamento temporário).
9 Constatada a existência de número legal e contando com a presença do representante do Ministério
10 Público Especial junto a esta Corte, **Dr. Marcílio Toscano Franca Filho**. O Presidente deu início aos
11 trabalhos submetendo à consideração da Câmara, a Ata da Sessão anterior, que foi aprovada por
12 unanimidade, sem emendas. Não houve expediente em Mesa. **Na fase de Comunicações,**
13 **Indicações e Requerimentos:** O Conselheiro André Carlo Torres Pontes solicitou a inclusão,
14 extraordinariamente, do **Processo TC 03727/20** (Inspeção Especial de Acompanhamento de Gestão,
15 instaurada com o escopo de avaliar as informações cadastradas no Sistema GeoPB (Sistema de Obras
16 do TCE-PB) pela Prefeitura Municipal de Pombal, sob a gestão do Prefeito, Senhor ABMAEL DE
17 SOUSA LACERDA, e, nessa assentada, sobre a verificação de cumprimento da Decisão Singular DS2
18 - TC 00029/20). **Processos retirados ou adiados de pauta: PROCESSO TC 17989/19** (adiado para
19 **Sessão Ordinária Remota do dia 13 de outubro de 2020, por solicitação do Relator, ficando os**
20 **interessados e seus representantes legais devidamente notificados)** – **Relator: Conselheiro em**
21 **exercício Antônio Cláudio Silva Santos; PROCESSO TC 08539/20** (adiado para Sessão Ordinária
22 **Remota do dia 13 de outubro de 2020, por solicitação da advogada, ficando desde já notificada a**
23 **advogada habilitada)** – **Relator: Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo.** O
24 Advogado Carlos Roberto Batista Lacerda (OAB/PB 9450) pediu a palavra para fazer o seguinte
25 comunicado: “Senhor Presidente, gostaria de registrar a minha renúncia ao mandato referente ao

26 Processo TC 03944/15(item 3 da pauta), haja vista que houve o chamamento ao Processo do Dr.
27 Rodrigo Maia. Por essa razão estou abdicando do direito de nele atuar”. Dando início à **Pauta de**
28 **Julgamento**, o Presidente promoveu as inversões de pauta, anunciando na Classe “B” – **CONTAS**
29 **ANUAIS DE SECRETARIAS MUNICIPAIS. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes.**
30 **PROCESSO TC 05039/15 - exame das contas anuais oriundas da Secretaria de Desenvolvimento**
31 **Social do Município de João Pessoa - SEDES, do Fundo Municipal de Assistência Social de João**
32 **Pessoa – FMAS e do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de João Pessoa**
33 **- FUNDEC, relativas ao exercício de 2013, de responsabilidade da Senhora MARTA GERUZA MOURA**
34 **GOMES.** Concluso o relatório, foi passada a palavra ao Advogado Carlos Roberto Batista Lacerda,
35 OAB/PB 9450, para sustentação oral de defesa. O **representante do Ministério Público de Contas**
36 nada acrescentou à manifestação ministerial constantes nos autos. Colhidos os votos, os membros
37 deste Órgão Deliberativo, decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator,**
38 **JULGAR IRREGULARES** as prestações de contas de 2013, advindas da Secretaria de
39 Desenvolvimento Social do Município de João Pessoa – SEDES e do Fundo Municipal de Assistência
40 Social de João Pessoa – FMAS, de responsabilidade da Senhora MARTA GERUZA MOURA GOMES;
41 **JULGAR REGULAR** a prestação de contas de 2013, advinda do Fundo Municipal dos Direitos da
42 Criança e do Adolescente de João Pessoa - FUNDEC, de responsabilidade da Senhora MARTA
43 GERUZA MOURA GOMES; **IMPUTAR DÉBITO** no montante de R\$129.425,50 (cento e vinte e nove
44 mil, quatrocentos e vinte e cinco reais e cinquenta centavos), valor correspondente a 2.495,19 UFR-PB
45 (dois mil, quatrocentos e noventa e cinco inteiros e dezenove centésimos de Unidade Fiscal de
46 Referência do Estado da Paraíba), à Senhora MARTA GERUZA MOURA GOMES, em virtude de
47 despesas não comprovadas com as seguintes entidades: Associação Recreativa Cultural e Artística
48 (R\$35.000,00), Congregação Holística da Paraíba (R\$64.763,00) e Instituto Ensinar de
49 Desenvolvimento Social – IEDES (R\$29.662,50), ASSINANDO-LHE O PRAZO de 30 (trinta) dias,
50 contado da publicação desta decisão, para recolhimento voluntário do débito em favor do Município de
51 João Pessoa, sob pena de cobrança executiva; **APLICAR MULTA** de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais),
52 valor correspondente a 77,11 UFR-PB (setenta e sete inteiros e onze centésimos de Unidade Fiscal de
53 Referência do Estado da Paraíba), contra a Senhora MARTA GERUZA MOURA GOMES, com fulcro
54 no art. 56, II, III e IV, da LOTCE 18/93, por descumprimento de normativo do TCE/PB, ato de gestão
55 ilegítimo ou antieconômico de que resulte injustificado dano ao Erário e ausência de recolhimento de
56 contribuições previdenciárias, ASSINANDO-LHE O PRAZO de 30 (trinta) dias, contado da publicação
57 desta decisão, para recolhimento voluntário do débito em favor do Tesouro do Estado, à conta do
58 Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva;
59 **REPRESENTAR** à Receita Federal do Brasil sobre os fatos relacionados às contribuições

60 providenciárias; **RECOMENDAR** a adoção de providências no sentido de evitar as falhas
61 diagnosticadas pela Auditoria e guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal, bem
62 como às normas infraconstitucionais pertinentes; e **INFORMAR** que a decisão decorreu do exame dos
63 fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou
64 achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental,
65 nas conclusões alcançadas, nos termos do art. 140, §1º, IX, do Regimento Interno do TCE/PB.
66 **PROCESSO TC 03944/15 - exame das contas anuais oriundas da Secretaria de Turismo de João**
67 **Pessoa - SETUR, relativas ao exercício de 2014, de responsabilidade do Senhor BRUNO FARIAS DE**
68 **PAIVA.** Concluso o relatório, foi passada a palavra ao Advogado Rodrigo Lima Maia [(OAB/PB 14.610),
69 para sustentação oral de defesa. **O representante do Ministério Público de Contas** nada
70 acrescentou à manifestação ministerial constante nos autos. Colhidos os votos, os membros deste
71 Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator, JULGAR**
72 **REGULAR** a prestação de contas advinda da Secretaria de Turismo do Município de João Pessoa –
73 SETUR, relativa ao exercício de 2014, de responsabilidade da Senhor BRUNO FARIAS DE PAIVA;
74 **RECOMENDAR** à Prefeitura de João Pessoa no sentido de aprimorar as práticas de planejamento da
75 gestão pública, para evitar distorções significativas entre o orçamento planejado e o executado; e
76 **INFORMAR** que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo
77 suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do
78 Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, nos termos do art. 140,
79 § 1º, inciso IX do Regimento Interno do TCE/PB. Na Classe “G” – **DENÚNCIAS E**
80 **REPRESENTAÇÕES.** **PROCESSO TC 12270/20 – análise de denúncia, com pedido cautelar,**
81 **apresentada pela empresa TAPAJÓS –TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA. (CNPJ**
82 **00.457.362/0001-06), representada pelo Advogado, Senhor CRÍSTIAN DA SILVA CAMILO (OAB/PB**
83 **23705), em face da AUTARQUIA ESPECIAL MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA- EMLUR, sob a**
84 **gestão do Senhor LUCIUS FABIANI DE VASCONCELOS SOUSA, acerca de supostas irregularidades**
85 **no exercício de 2020, referentes à Concorrência Pública 001/2019.** Concluso o relatório, foi passada
86 a palavra ao Advogado Carlos Roberto Batista Lacerda (OAB/PB 9450) que, diante das conclusões da
87 Auditoria e do Ministério Público de Contas, declinou da sustentação oral de defesa. **O representante**
88 **do Ministério Público de Contas** nada acrescentou à manifestação ministerial constante nos autos.
89 Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em
90 conformidade com o **voto do Relator, Preliminarmente, CONHECER** da denúncia ora apreciada e, no
91 mérito, **JULGÁ-LA IMPROCEDENTE; COMUNICAR** aos interessados o conteúdo desta decisão; e
92 **DETERMINAR** o arquivamento destes autos. Na Classe “J” – **RECURSOS. Relator: Conselheiro**
93 **André Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC 06734/20 - Recurso de Reconsideração interposto**

94 pelo Presidente da **Câmara Municipal de São José de Caiana**, Senhor **JUDIVAN RODRIGUES DA**
95 **SILVA**, em face do **Acórdão AC2– TC 01375/20, emitido quando da apreciação das suas contas**
96 **anuais relativas ao exercício de 2019**. Concluso o relatório, foi passada a palavra ao Advogado
97 Diorgennes Kaio Xavier da Silva (OAB/PB 24.774), para sustentação oral de defesa. O **representante**
98 **do Ministério Público de Contas** nada acrescentou à manifestação ministerial constante nos autos.
99 Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em
100 conformidade com o **voto do Relator, preliminarmente, CONHECER** do Recurso de Reconsideração
101 interposto, e, no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, mantendo a decisão recorrida em todos os seus
102 termos. Na Classe “K” – **VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO. PROCESSO TC**
103 **02169/20 - Inspeção Especial de Acompanhamento de Gestão**, instaurada com o escopo de avaliar
104 **as informações cadastradas no Sistema GeoPB (Sistema de Obras do TCE-PB) pela Prefeitura**
105 **Municipal de Santa Terezinha**, sob a gestão da Prefeita, Senhora **TEREZINHA LÚCIA ALVES DE**
106 **OLIVEIRA**, e, nessa assentada, sobre a **verificação de cumprimento do Acórdão AC2 – TC**
107 **01196/20**. Concluso o relatório, foi passada a palavra ao Advogado Wilson Lacerda Brasileiro (OAB/PB
108 4201), para sustentação oral de defesa. O **representante do Ministério Público de Contas** nada
109 acrescentou aos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por
110 unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator**, Preliminarmente, **DECLARAR O**
111 **CUMPRIMENTO PARCIAL** do Acórdão AC2 – TC 01196/20; **ENCAMINHAR** cópia dessa decisão à
112 Auditoria (DIAGM10) para avaliar as informações cadastradas no Sistema GeoPB (Sistema de Obras
113 do TCE-PB) pela Prefeitura, na prestação de contas de 2020; e **ENCAMINHAR** o processo à
114 **CORREGEDORIA** para as providências de estilo sobre as multas aplicadas. **Retomando a ordem**
115 **natural da pauta**. Na Classe “A” – **CONTAS ANUAIS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL.**
116 **Relator: Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 06098/19 -**
117 **prestação de contas** advinda da **Mesa da Câmara Municipal de Itaporanga**, relativa ao exercício de
118 **2018, sob a responsabilidade do Senhor Hélio Rodrigues**. Concluso o relatório, comprovada a
119 ausência dos interessados, bem como de seus representantes legais, o **representante do Ministério**
120 **Público de Contas** nada acrescentou ao pronunciamento ministerial encartada aos autos. Colhidos os
121 votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto**
122 **do Relator, JULGAR REGULARES** as referidas Contas; e **ENCAMINHAR** cópia da decisão para ser
123 anexada ao processo de acompanhamento da gestão da Prefeitura Municipal de Itaporanga-PB,
124 referente ao exercício de 2020, com a finalidade de se acompanhar o recolhimento do excesso de
125 remuneração percebido pelo Presidente da Câmara. Na Classe “E” – **LICITAÇÕES E CONTRATOS.**
126 **Relator: Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 11655/19 -**
127 **exame de legalidade do Pregão Presencial para Registro de Preço nº. 00023/2019, realizado pelo**

128 Fundo Municipal de Saúde de Juripiranga, tendo por objeto a aquisição de medicamentos injetáveis,
129 para atender as necessidades da Unidade Mista de Saúde e UBSF do Município. Concluso o relatório,
130 comprovada a ausência dos interessados, o **representante do Ministério Público de Contas** ratificou
131 a manifestação ministerial constante nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão
132 Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator, JULGAR**
133 **REGULAR** o Pregão Presencial nº 023/2019, tendo em vista a inexistência de constatação de
134 prejuízo à administração pública; e **RECOMENDAR** ao Gestor responsável no sentido da não repetição
135 das eivas apontadas em procedimentos licitatórios futuros. PROCESSO TC 01153/20 – análise de
136 processo licitatório na modalidade **pregão presencial (nº 0001/2020), realizado pela Prefeitura**
137 **Municipal de Cacimba de Areia,** tendo por objeto a aquisição de combustíveis, destinados aos
138 veículos de propriedade da Prefeitura, contratados, locados, à disposição ou vinculados a atividade
139 pública do Município. Concluso o relatório, comprovada a ausência dos interessados, o **representante**
140 **do Ministério Público de Contas** ratificou a manifestação ministerial constante nos autos. Colhidos os
141 votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto**
142 **do Relator, JULGAR REGULARES COM RESSALVAS** o Pregão Presencial n.º 01/2020 e o Contrato
143 decorrente; e **RECOMENDAR** à Prefeitura de Cacimba de Areia no sentido de que, em certames
144 futuros para a aquisição de combustíveis, sejam diversificadas as fontes de pesquisa de preços,
145 incluindo-se as ferramentas “Preço da Hora” e “Preço de referência”, disponibilizadas por este TCE.
146 PROCESSO TC 07738/20 – análise do procedimento de **Dispensa de Licitação nº 04/20 e do**
147 **Contrato nº 40/20,** objetivando a aquisição de peixes para distribuição por ocasião da Semana Santa,
148 realizada pela **Prefeitura Municipal de Tacima.** Concluso o relatório, comprovada a ausência dos
149 interessados, o **representante do Ministério Público de Contas** nada acrescentou à manifestação
150 ministerial inserta nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por
151 unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator, ASSINAR O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**
152 para que o prefeito de Tacima encaminhe a esta Corte de Contas a documentação reclamada pelo
153 Órgão Técnico de Instrução, sob pena de multa e de responsabilização da autoridade omissa. Na
154 Classe “G” – **DENÚNCIAS E REPRESENTAÇÕES. Relator: Conselheiro em exercício Oscar**
155 **Mamede Santiago Melo.** PROCESSO TC 02237/20 - denúncia, com pedido de medida cautelar,
156 formulada pela **DROGAFONTE LTDA,** em face do **Pregão Presencial nº 013/2020,** realizado pela
157 **Prefeitura Municipal de Guarabira,** objetivando aquisições parceladas de medicamentos. Concluso o
158 relatório, comprovada a ausência dos interessados, o **representante do Ministério Público de**
159 **Contas** nada acrescentou à manifestação ministerial inserta nos autos. Colhidos os votos, os membros
160 deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator,**
161 **DETERMINAR O ARQUIVAMENTO** da presente denúncia tendo em vista a perda de seu objeto. Na

162 Classe “H” – ATOS DE PESSOAL. Relator: **Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSOS**
163 **TC 17808/18**(aposentadoria do(a) servidor(a) Rosimar Gonçalves da Silva); e o
164 **20662/19**(aposentadoria do(a) servidor(a) Euda de Sousa Chaves) – advindos do **Instituto de**
165 **Previdência e Assistência Social do Município de Sumé.** Conclusos os relatórios, comprovada a
166 ausência dos interessados, o representante do Ministério Público de Contas nada acrescentou ao
167 entendimento da Auditoria. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram
168 unissonamente, em conformidade com o voto do Relator, **JULGAR LEGAIS** os atos, concedendo-lhes os
169 competentes registros. **PROCESSOS TC 17777/19**(aposentadoria do(a) servidor(a) Tereza Cristina Braz
170 **Batista**); e o **21890/19**(aposentadoria do(a) servidor(a) Samara Martins Camelo) – advindos do
171 **Instituto de Previdência do Município de João Pessoa.** Conclusos os relatórios, comprovada a
172 ausência dos interessados, o representante do Ministério Público de Contas nada acrescentou ao
173 entendimento da Auditoria. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram
174 unissonamente, em conformidade com o voto do Relator, **JULGAR LEGAIS** os atos, concedendo-lhes os
175 competentes registros. **Relator: Conselheiro em exercício Antônio Cláudio Silva Santos. PROCESSO TC**
176 **17989/19** – análise de legalidade da concessão de aposentadoria voluntária integral da Senhora
177 **Erivanda da Costa Freire Nunes**, matrícula nº. 1829, ex-ocupante do cargo de Professora, lotada na
178 **Secretaria de Educação do Município de Taperoá.** Concluso o relatório, comprovada a ausência dos
179 interessados, o representante do Ministério Público de Contas nada acrescentou ao pronunciamento
180 ministerial constante nos autos. **O Relator votou no sentido de: ASSINAR O PRAZO** de 60(sessenta
181 dias) ao gestor do Instituto de Previdência do Município de Taperoá para apresentar os documentos
182 solicitados pela Auditoria. O Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo votou pela
183 legalidade do ato e concessão do registro. Após alguns questionamentos acerca da matéria, o Relator
184 solicitou o adiamento do processo para a sessão ordinária remota do dia 13 de outubro de 2020, a fim
185 de realizar uma melhor análise. Aprovada por unanimidade, a solicitação do Relator. **PROCESSO TC**
186 **18257/19**(aposentadoria do(a) servidor(a) Rizani Viana Dutra Soares)– oriundo do **Instituto de**
187 **Previdência Social do Município de Brejo dos Santos.** Concluso o relatório, comprovada a ausência
188 dos interessados, o representante do Ministério Público de Contas acompanhou o entendimento da
189 Auditoria. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unissonamente, em
190 conformidade com o voto do Relator, **JULGAR LEGAL** o ato, concedendo-lhe o competente registro.
191 **PROCESSO TC 12713/20**(aposentadoria do(a) servidor(a) Erinelda Trajano de Figueiredo)– oriundo
192 do **Instituto de Previdência e Assistência do Município de Cajazeiras.** Concluso o relatório,
193 comprovada a ausência dos interessados, o representante do Ministério Público de Contas
194 acompanhou o entendimento da Auditoria. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo
195 decidiram unissonamente, em conformidade com o voto do Relator, **JULGAR LEGAL** o ato, concedendo-

196 lhe o competente registro. PROCESSO TC 20171/18(aposentadoria do(a) servidor(a) Irenice de
197 Oliveira)– oriundo do Fundo de Aposentadoria e Pensão de Barra de Santa Rosa. Concluso o
198 relatório, comprovada a ausência dos interessados, o representante do Ministério Público de Contas
199 acompanhou o entendimento da Auditoria. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo
200 decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, **JULGAR LEGAL** o ato, concedendo-
201 lhe o competente registro. PROCESSO TC 00493/19(aposentadoria do(a) servidor(a) Maria das Vitórias
202 Santos)– oriundo do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Nova
203 Palmeira. Concluso o relatório, comprovada a ausência dos interessados, o representante do
204 Ministério Público de Contas acompanhou o entendimento da Auditoria. Colhidos os votos, os membros
205 deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, **JULGAR**
206 **LEGAL** o ato, concedendo-lhe o competente registro. PROCESSO TC 01494/19(aposentadoria do(a)
207 servidor(a) Maria José dos Santos)– oriundo da Autarquia Municipal Mari PREV. Concluso o
208 relatório, comprovada a ausência dos interessados, o representante do Ministério Público de Contas
209 acompanhou o entendimento da Auditoria. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo
210 decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, **JULGAR LEGAL** o ato, concedendo-
211 lhe o competente registro. PROCESSO TC 15000/19(aposentadoria do(a) servidor(a) João Moreira da
212 Silva)– oriundo do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Campina Grande.
213 Concluso o relatório, comprovada a ausência dos interessados, o representante do Ministério Público
214 de Contas acompanhou o entendimento da Auditoria. Colhidos os votos, os membros deste Órgão
215 Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, **JULGAR LEGAL** o ato,
216 concedendo-lhe o competente registro. PROCESSO TC 22628/19(aposentadoria do(a) servidor(a) Maria
217 do Socorro Oliveira Fernandes)– oriundo do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de
218 Lagoa Seca. Concluso o relatório, comprovada a ausência dos interessados, o representante do
219 Ministério Público de Contas acompanhou o entendimento da Auditoria. Colhidos os votos, os membros
220 deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, **JULGAR**
221 **LEGAL** o ato, concedendo-lhe o competente registro. PROCESSOS TC 16694/20(aposentadoria do(a)
222 servidor(a) Valdete Frutuoso de Arruda Angelo); e o 16788/20(pensão vitalícia da Senhora Franciana
223 Maria de Oliveira Barros, beneficiária do(a) servidor(a) falecido(a) Alunere Moreira Barros)– advindos
224 do Instituto de Previdência do Município de Diamante. Conclusos os relatórios, comprovada a
225 ausência dos interessados, o representante do Ministério Público de Contas nada acrescentou aos
226 autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em
227 conformidade com o voto do Relator, **JULGAR LEGAIS** os atos, concedendo-lhes os competentes registros.
228 **Relator: Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo.** PROCESSO TC
229 16026/19(aposentadoria do(a) servidor(a) Conceição de Maria Gomes dos Santos) – oriundo do

230 **Instituto de Previdência do Município de Santa Rita.** Concluso o relatório, comprovada a ausência
231 dos interessados, o representante do Ministério Público de Contas acompanhou o entendimento da
232 Auditoria. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em
233 conformidade com o voto do Relator, **JULGAR LEGAL** o ato, concedendo-lhe o competente registro.
234 **PROCESSOS TC 17183/19**(aposentadoria do(a) servidor(a) Maria Lúcia da Conceição);
235 **19469/19**(aposentadoria do(a) servidor(a) Eliene Matias Dantas de Andrade); e o **19730/19**(
236 aposentadoria do(a) servidor(a) Geni Carneiro de Mendonça) – oriundos do **Instituto de Previdência**
237 **Social dos Servidores do Município de Caaporã.** Conclusos os relatórios, comprovada a ausência
238 dos interessados, o representante do Ministério Público de Contas nada acrescentou aos autos.
239 Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade
240 com o voto do Relator, **JULGAR LEGAIS** os atos, concedendo-lhes os competentes registros. **PROCESSO**
241 **TC 18641/19**(pensão do Senhor José Basílio de Almeida, beneficiário do servidor(a) falecido(a) Eunice
242 da Costa Almeida)– oriundo do **Instituto de Seguridade Social do Município de Alhandra.** Concluso
243 o relatório, comprovada a ausência dos interessados, o representante do Ministério Público de Contas
244 acompanhou o entendimento da Auditoria. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo
245 decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, **JULGAR LEGAL** o ato, concedendo-
246 lhe o competente registro. **PROCESSO TC 18653/19**(aposentadoria do servidor(a) Edilma Ribeiro da
247 Silva Patrício)– oriundo do **Conde Previdência - CONDEPREV.** Concluso o relatório, comprovada a
248 ausência dos interessados, o representante do Ministério Público de Contas acompanhou o
249 entendimento da Auditoria. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram
250 unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, **JULGAR LEGAL** o ato, concedendo-lhe o
251 competente registro. **PROCESSO TC 19147/19**(aposentadoria do servidor(a) Abílio Oliveira Filho) –
252 **oriundo da Paraíba Previdência - PBPREV.** Concluso o relatório, comprovada a ausência dos
253 interessados, o representante do Ministério Público de Contas acompanhou o entendimento da
254 Auditoria. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em
255 conformidade com o voto do Relator, **JULGAR LEGAL** o ato, concedendo-lhe o competente registro.
256 **PROCESSO TC 07415/18**(aposentadoria do servidor(a) Eliete Leite Firmino) – oriundo do **Instituto de**
257 **Previdência Municipal de Queimadas.** Concluso o relatório, comprovada a ausência dos
258 interessados, o representante do Ministério Público de Contas acompanhou o entendimento da
259 Auditoria. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em
260 conformidade com o voto do Relator, **JULGAR LEGAL** o ato, concedendo-lhe o competente registro.
261 **PROCESSO TC 10271/19**(aposentadoria do servidor(a) Maria de Fátima Ribeiro Gouveia) – oriundo
262 do **Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Campina Grande.** Concluso o relatório,
263 comprovada a ausência dos interessados, o representante do Ministério Público de Contas

acompanhou o entendimento da Auditoria. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, **JULGAR LEGAL** o ato, concedendo-lhe o competente registro. . PROCESSO TC 18322/19(aposentadoria do servidor(a) Rainero de Medeiros Lima) – oriundo do **Instituto de Previdência do Município de Alagoa Nova**. Concluso o relatório, comprovada a ausência dos interessados, o representante do Ministério Público de Contas acompanhou o entendimento da Auditoria. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, **JULGAR LEGAL** o ato, concedendo-lhe o competente registro. PROCESSOS TC 20443/19(aposentadoria do(a) servidor(a) Romildo da Silva Bastos); e o 23081/19(aposentadoria do(a) servidor(a) Margarida Silva do Nascimento)– advindos do **Instituto de Assistência e Previdência do Município de Guarabira**. Conclusos os relatórios, comprovada a ausência dos interessados, o representante do Ministério Público de Contas nada acrescentou aos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, **JULGAR LEGAIS** os atos, concedendo-lhes os competentes registros. Na Classe “I” – **CONCURSOS**. Relator: **Conselheiro André Carlo Torres Pontes**. PROCESSO TC 16958/20 - Referendo da Decisão Singular DS2-TC – 00077/20 (análise do **Edital 001/2020**, lançado pela **Prefeitura de Catingueira**, sob a gestão do Prefeito, Senhor **ODIR PEREIRA BORGES FILHO**, visando a realização de concurso público para preenchimento de vagas em diversos cargos da Prefeitura, constituído das seguintes etapas: 1) prova objetiva, de caráter eliminatório e classificatório, para todos os cargos; 2) prova prática, de caráter eliminatório, para os cargos de **Motorista e Operador de Máquinas Pesadas**; 3) prova de títulos, de caráter classificatório, para os cargos do magistério; e 4) curso de formação, de caráter eliminatório, para o cargo de **Agente de Combate às Endemias**). Concluso o relatório, comprovada a ausência dos interessados, o representante do Ministério Público de Contas opinou pela manutenção da cautelar. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, **REFERENDAR** a medida cautelar proferida por meio da Decisão Singular DS2 - TC 00077/20, nos termos do art. 18, inciso IV, alínea ‘b’, do Regimento Interno do TCE/PB. Na Classe “K” – **VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO**. Relator: **Conselheiro André Carlo Torres Pontes**. PROCESSO TC 20856/19 - exame da legalidade, para fins de registro, da aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) MARIA MARLENE DE CARVALHO VIANA, matrícula 499, no cargo de **Atendente**, lotado(a) no(a) Secretaria da Saúde do Município de Sumé (Portaria 161/2018), e, nessa assentada, sobre a verificação de cumprimento da Resolução Processual RC2 – TC 00066/20. Concluso o relatório, comprovada a ausência dos interessados, o representante do Ministério Público de Contas nada acrescentou à manifestação ministerial constante nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, **DECLARAR O**

298 **NÃO CUMPRIMENTO** da Resolução Processual RC2 - TC 00066/20; **APLICAR MULTAS** individuais de R\$
299 2.000,00 (dois mil reais) cada uma, valor correspondente a 38,56 UFR-PB (trinta e oito inteiros e cinquenta e seis
300 centésimos de Unidade Fiscal de Referência do Estado da Paraíba), à Senhora **RITA DARK DA SILVA**
301 **AQUINO**, ao Senhor **VALDEMIR FERREIRA DE LUCENA** e ao Senhor **MÁRCIO MEDEIROS PORTO**, por
302 descumprimento de decisão deste Tribunal, com fulcro no art. 56, IV da LOTCE 18/93, ASSINANDO-LHES O
303 PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, contado da publicação desta decisão, para recolhimento voluntário das multas ao
304 Tesouro do Estado, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de
305 cobrança executiva; **ASSINAR NOVO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**, contado da publicação desta decisão, à
306 Diretora Presidente do Instituto de Previdência e Assistência Social de Sumé - IPAMS, Senhora RITA DARK DA
307 SILVA AQUINO, ao Chefe de Assessoria Jurídica do IPAMS, Senhor JOÃO VICTOR ALMEIDA DE LUCENA, e
308 ao Diretor Administrativo e Financeiro do IPAMS, Senhor MÁRCIO MEDEIROS PORTO, para apresentarem a
309 documentação indicada pela Auditoria; e **DETERMINAR** a citação do Senhor JOÃO VICTOR ALMEIDA DE
310 LUCENA para integrar a relação processual. **PROCESSO TC 02173/20 - Inspeção Especial de**
311 **Acompanhamento de Gestão**, instaurada com o escopo de avaliar as informações cadastradas no Sistema
312 **GeoPB (Sistema de Obras do TCE-PB) pela Prefeitura Municipal de Itaporanga**, sob a gestão do Prefeito,
313 **Senhor DIVALDO DANTAS**, e, nessa assentada, sobre a **verificação de cumprimento do Acórdão AC2 – TC**
314 **01183/20**. Concluso o relatório, comprovada a ausência dos interessados, o representante do Ministério
315 Público de Contas nada acrescentou aos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão
316 Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, **DECLARAR O NÃO**
317 **CUMPRIMENTO** do Acórdão AC2 – TC 01183/20; **APLICAR MULTAS** individuais de R\$2.000,00 (dois mil reais)
318 cada uma, valor correspondente a 38,56 UFR-PB (trinta e oito inteiros e cinquenta e seis centésimos de Unidade
319 Fiscal de Referência do Estado da Paraíba), ao Senhor DIVALDO DANTAS (CPF 441.827.164-34) e ao Senhor
320 JOÃO FIGUEIREDO ROSAS (CPF 289.613.578-24), por descumprimento de decisão deste Tribunal, com fulcro
321 no art. 56, IV da LOTCE 18/93, ASSINANDO-LHES O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, contado da publicação
322 desta decisão, para recolhimento voluntário das multas ao Tesouro do Estado, à conta do Fundo de Fiscalização
323 Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva; **ENCAMINHAR** cópia dessa decisão à
324 Auditoria (DIAGM10) para avaliar as informações cadastradas no Sistema GeoPB (Sistema de Obras do TCE-
325 PB) pela Prefeitura, na prestação de contas de 2020; e **ENCAMINHAR** os autos à Corregedoria para as
326 providências de estilo quanto às multas aplicadas. **PROCESSO TC 02911/20 - Inspeção Especial de**
327 **Acompanhamento de Gestão**, instaurada com o escopo de avaliar as informações cadastradas no Sistema
328 **GeoPB (Sistema de Obras do TCE-PB) pela Prefeitura Municipal de Água Branca**, sob a gestão do Prefeito,
329 **Senhor EVERTON FIRMINO BATISTA**, e, nessa assentada, sobre a **verificação de cumprimento do Acórdão**
330 **AC2 – TC 01064/20**. Concluso o relatório, comprovada a ausência dos interessados, o representante do
331 Ministério Público de Contas nada acrescentou aos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão

332 Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, **REJEITAR** a arguição
333 de ilegitimidade passiva; **DECLARAR O CUMPRIMENTO PARCIAL** do Acórdão AC2 – TC 01064/20;
334 **ENCAMINHAR** cópia dessa decisão à Auditoria (DIAGM9) para avaliar as informações cadastradas no Sistema
335 GeoPB (Sistema de Obras do TCE-PB) pela Prefeitura, na prestação de contas de 2020; **ENCAMINHAR** cópia
336 da presente decisão à ASTEC (ASSESSORIA TÉCNICA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba), por e-
337 mail institucional, na pessoa de seu Chefe e Auditor de Contas Públicas, Senhor ED WILSON FERNANDES DE
338 SANTANA, e do Auditor de Contas Públicas e Assessor Técnico, Senhor RODRIGO GALVÃO LOURENÇO DA
339 SILVA, para promoverem os ajustes no GeoPB (Sistema de Obras do TCE-PB) até 28/02/2021, quando o
340 gabinete, seguindo sua programação, promoverá a instauração de novas inspeções; e **DETERMINAR O**
341 **ARQUIVAMENTO** dos autos. PROCESSO TC 02916/20 - Inspeção Especial de Acompanhamento de
342 Gestão, instaurada com o escopo de avaliar as informações cadastradas no Sistema GeoPB (Sistema de Obras
343 do TCE-PB) pela Prefeitura Municipal de Cacimbas, sob a gestão do Prefeito, Senhor GERALDO TERTO DA
344 SILVA, e, nessa assentada, sobre a verificação de cumprimento do Acórdão AC2 – TC 01173/20. Concluso
345 o relatório, comprovada a ausência dos interessados, o representante do Ministério Público de Contas
346 nada acrescentou aos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram
347 unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, **DECLARAR O NÃO CUMPRIMENTO** do
348 Acórdão AC2 – TC 01173/20; **APLICAR MULTAS** individuais de R\$2.000,00 (dois mil reais) cada uma, valor
349 correspondente a 38,56 UFR-PB (trinta e oito inteiros e cinquenta e seis centésimos de Unidade Fiscal de
350 Referência do Estado da Paraíba), ao Senhor GERALDO TERTO DA SILVA (CPF 022.808.864-05), ao Senhor
351 IRAMILTON SÁTIRO DA NÓBREGA (CPF 206.533.104-63) e ao Senhor JADSON GABLO DA SILVA (CPF
352 008.002.754-70), por descumprimento de decisão deste Tribunal, com fulcro no art. 56, IV da LOTCE 18/93,
353 ASSINANDO-LHES O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, contado da publicação desta decisão, para recolhimento
354 voluntário das multas ao Tesouro do Estado, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira
355 Municipal, sob pena de cobrança executiva; **ENCAMINHAR** cópia dessa decisão à Auditoria (DIAGM9) para
356 avaliar as informações cadastradas no Sistema GeoPB (Sistema de Obras do TCE-PB) pela Prefeitura, na
357 prestação de contas de 2020; e **ENCAMINHAR** os autos à Corregedoria para as providências de estilo quanto às
358 multas aplicadas. PROCESSO TC 03225/20 - Inspeção Especial de Acompanhamento de Gestão,
359 instaurada com o escopo de avaliar as informações cadastradas no Sistema GeoPB (Sistema de Obras do TCE-
360 PB) pela Prefeitura Municipal de Livramento, sob a gestão da Prefeita, Senhora CARMELITA ESTEVÃO
361 VENTURA SOUSA, e, nessa assentada, sobre a verificação de cumprimento do Acórdão AC2 – TC
362 01188/20. Concluso o relatório, comprovada a ausência dos interessados, o representante do Ministério
363 Público de Contas nada acrescentou aos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão
364 Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, **DECLARAR O NÃO**
365 **CUMPRIMENTO** do Acórdão AC2 – TC 01188/20; **APLICAR MULTAS** individuais de R\$2.000,00 (dois

366 mil reais) cada uma, valor correspondente a 38,56 UFR-PB (trinta e oito inteiros e cinquenta e seis
367 centésimos de Unidade Fiscal de Referência do Estado da Paraíba), à Senhora CARMELITA
368 ESTEVÃO VENTURA SOUSA (CPF 509.695.524-91) e ao Senhor GREGORY PRIMEIRO
369 FERNANDES DE PAIVA (CPF 138.951.174-04), por descumprimento de decisão deste Tribunal, com
370 fulcro no art. 56, IV da LOTCE 18/93, ASSINANDO-LHES O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, contado
371 da publicação desta decisão, para recolhimento voluntário das multas ao Tesouro do Estado, à conta
372 do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva;
373 **ENCAMINHAR** cópia dessa decisão à Auditoria (DIAGM9) para avaliar as informações cadastradas no
374 Sistema GeoPB (Sistema de Obras do TCE-PB) pela Prefeitura, na prestação de contas de 2020; e
375 **ENCAMINHAR** os autos à Corregedoria para as providências de estilo quanto às multas aplicadas.
376 **PROCESSO TC 03727/20 - Inspeção Especial de Acompanhamento de Gestão**, instaurada com o escopo
377 **de avaliar as informações cadastradas no Sistema GeoPB (Sistema de Obras do TCE-PB) pela Prefeitura**
378 **Municipal de Pombal**, sob a gestão do Prefeito, Senhor **ABMAEL DE SOUSA LACERDA**, e, nessa assentada,
379 **sobre a verificação de cumprimento da Decisão Singular DS2 - TC 00029/20**. Concluso o relatório,
380 comprovada a ausência dos interessados, o representante do Ministério Público de Contas nada
381 acrescentou aos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram
382 unissonamente, em conformidade com o voto do Relator, **DECLARAR O CUMPRIMENTO PARCIAL**
383 da Decisão Singular DS2 - TC 00029/20; **ENCAMINHAR** cópia dessa decisão à Auditoria (DIAGM10)
384 para avaliar as informações cadastradas no Sistema GeoPB (Sistema de Obras do TCE-PB) pela
385 Prefeitura, na prestação de contas de 2020; e **DETERMINAR O ARQUIVAMENTO** dos autos. **Relator:**
386 **Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 06363/18 - Pensão Vitalícia**
387 **concedida à Senhora Cícera Maria Cirino Ferreira, em decorrência do falecimento do(a) servidor(a) Geraldo**
388 **Fausto de Araújo**, matrícula n.º 5058, Servidor Inativo, que ocupou o cargo de Vigilante, com lotação na
389 **Secretaria Municipal de Infraestrutura, que trata, nesta oportunidade, da verificação do cumprimento do**
390 **Acórdão AC2 TC 00422/20**. Concluso o relatório, comprovada a ausência dos interessados, o
391 representante do Ministério Público de Contas acompanhou o entendimento da Auditoria. Colhidos os
392 votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unissonamente, em conformidade com o voto
393 do Relator, **JULGAR CUMPRIDO** o referido Acórdão; e **DETERMINAR O ARQUIVAMENTO** dos autos.
394 Esgotada a pauta de julgamento, o Presidente declarou encerrada a presente sessão, comunicando que havia 9
395 (nove) processos a serem distribuídos. E, para constar, eu, **MARIA NEUMA ARAÚJO ALVES**, Secretária da
396 Segunda Câmara, lavrei e digitei a presente Ata, que está conforme. TCE-PB – Sessão Ordinária Remota da
397 Segunda Câmara, 06 de outubro de 2020.

Assinado 13 de Outubro de 2020 às 08:05



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Assinado 12 de Outubro de 2020 às 19:13



Maria Neuma Araújo Alves
SECRETÁRIO

Assinado 12 de Outubro de 2020 às 22:29



Cons. em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos
CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

Assinado 12 de Outubro de 2020 às 21:57



Cons. em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo
CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO



Marcílio Toscano Franca Filho
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO